

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 271

ASSUNTO | SUBJECT:

**Convocatória de reunião extraordinária da Assembleia Geral da LIGA**

DATA | DATE:

**18/05/17**

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, convoco os associados no pleno gozo dos seus direitos, a reunir em assembleia geral extraordinária no dia 29 de maio de 2017, pelas 14h00, no Auditório João Aranha, na sede da LIGA, com a seguinte:

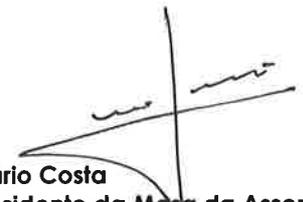
### ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral do dia 07 de fevereiro de 2017;
2. Apreciação, discussão e votação de propostas de alteração ao Regulamento de Arbitragem das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
3. Apreciação, discussão e votação de propostas de alteração ao Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
4. Outros assuntos de interesse.

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos, encontram-se disponíveis na Liga os documentos necessários para serem presentes na Assembleia Geral. Sem prejuízo, por facilidade de análise, serão os mesmos remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XIX do CO n.º 1/16-17.

Nos termos estatutários, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique na primeira convocação esse quórum, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se após a terceira convocatória da reunião não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião, decorridos que sejam 30 minutos com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes.

Os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise das respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.



**Mário Costa**  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral